



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESPOSTA AO RECURSO**

**EMPRESA:** CHAVES DISTRIBUIDORA DO VALLE LTDA. - ME

Processo Licitatório: 09652/2022

Referente à:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

**DATA DA ABERTURA:** 28 de abril de 2023

**HORÁRIO:** 10:00

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, A SER UTILIZADO EM SECRETARIAS DIVERSAS.**

Inicialmente informamos que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para registro de preços, com observância da Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, com observância ao Decreto Municipal nº 3.584, de 01 de dezembro de 2022 e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021. O edital foi publicado no Diário Oficial do Município em 05/04/2023, no jornal de grande circulação (O Dia) em 06/04/2023, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

***DA TEMPESTIVIDADE:***

O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, portanto tempestivo, pela empresa **CHAVES DISTRIBUIDORA DO VALLE LTDA. – ME.**

***DOS FATOS***

A empresa CHAVES DISTRIBUIDORA DO VALLE LTDA. - ME foi Inabilitada por não apresentar a Certidão da dívida ativa do Estado - PGE, item 9.8.5 do edital e Licença de funcionamento ou Boletim de ocupação sanitário atualizada, emitidos por órgão da vigilância sanitária local ou Estadual, item 9.12.1 do edital.

***DO RECURSO APRESENTADO NA PLATAFORMA BLL COMPRAS:***

Não houve apresentação de recurso. O que a empresa CHAVES DISTRIBUIDORA DO VALLE LTDA. - ME fez foi anexar na plataforma bll compras a Certidão da dívida ativa do Estado - PGE, item 9.8.5 do edital, item faltante na data limite, qual seja, dia 28/04/2023 as 09:30h.

A empresa em questão NÃO apresentou a Licença de funcionamento ou Boletim de ocupação sanitário atualizada, emitidos por órgão da vigilância sanitária local ou Estadual, item 9.12.1 do edital no dia e horário para abertura da licitação, tão pouco a anexou na plataforma bll compras no prazo recursal.

***DA CONTRA RAZÃO APRESENTADA NA PLATAFORMA BLL COMPRAS:***

Não houveram contrarrazões apresentadas na plataforma bll compras.

***DO MÉRITO:***

Sempre é bom lembrar do Art. 5º da lei n.º 14.133/2021 que diz: A licitação destina-se a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Observados os ritos legais, o recurso e contrarrazão ficam disponibilizados na **PLATAFORMA BLL COMPRAS** para que os licitantes tenham acesso e na plataforma respondam seus pedidos e tenham acesso aos demais documentos/informações necessárias.

Os documentos faltantes foram solicitados no edital através dos itens abaixo:

**9.8.5.** A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de **Certidão da dívida ativa do Estado**, de conformidade com a resolução **PGE/SER** nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. **(No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro).**

**9.12.1.** Licença de funcionamento ou Boletim de ocupação sanitário atualizada, emitidos por órgão da vigilância sanitária local ou Estadual, quando exigido pela ANVISA e com descrição do Objeto compatível com a licitação.

O edital prevê inabilitação conforme informado nos itens abaixo:

**8.2.17** O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis

**9.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

#### **DO JULGAMENTO:**

Considerando que essa Pregoeira entende que o procedimento licitatório foi conduzido de maneira imparcial e isonômica e que age visando o interesse público e a proposta mais vantajosa para a administração, além de obedecer rigorosamente a todos os princípios que norteiam o universo licitatório, dentre eles a vinculação ao edital.

Considerando os princípios basilares aplicados ao direito administrativo e, mais especificamente, às licitações, nomeados no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, com destaque aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e do julgamento objetivo.

Considerando a empresa não apresentou até a data e horário, qual seja, dia 28/04/2023 as 09:30h os documentos Certidão da dívida ativa do Estado e Licença de funcionamento ou Boletim de ocupação sanitário atualizada

#### **DA DECISÃO:**

Esta Pregoeira, acolhe o recurso interposto para **INDEFERI-LO**, mantendo a inabilitação da empresa **CHAVES DISTRIBUIDORA DO VALLE LTDA. – ME**, dando prosseguimento ao certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 011/2023. A decisão será publicado nos meios de comunicação, quais sejam, no Diário Oficial do Município, portal da transparência, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de maio de 2023

**FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**  
Pregoeira